



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

LEI N.º 151 DE 27 DE AGOSTO DE 1999.
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA E DESTINO FINAL DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO MUNICÍPIO.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado outorgar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, mediante contrato de concessão, o direito de implantar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e coleta e destino final de esgotos sanitários do Município.

Art. 2º - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data da assunção dos serviços, fixada no contrato de concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão estará automaticamente renovada por igual período, se qualquer das partes não se manifestar em contrário, até 06 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência.

Art. 3º - Nos serviços concedidos, deverão ser adotados as tarifas praticadas pela SABESP, resultantes dos seus estudos de viabilidade econômico-financeira, bem como de sua política tarifária, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual n.º 41.446 de 16 de dezembro de 1996.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

PARÁGRAFO ÚNICO – As tarifas, estabelecidas segundo o disposto neste artigo, serão revistas periodicamente no mínimo uma vez por ano, através de índices que reflitam a evolução de custos da SABESP de modo a manter o equilíbrio econômico-financeira da concessão.

Art. 4º - Em havendo ampliação dos serviços, se a SABESP necessitar de bens do Município, os mesmos serão cedidos através de permissão de uso, pelo tempo que durar a Concessão.

Art. 5º - Os recursos financeiros ou bens, que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais destinarem aos serviços de água ou esgotos do Município, serão aplicados por intermédio da SABESP.

Art. 6º - Durante a vigência da concessão a SABESP gozará de isenção dos tributos municipais.

Art. 7º - Em obediência ao disposto no Decreto Lei Complementar nº 07 de 06 de novembro de 1969, a SABESP não concederá ou manterá qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.

Art. 8º - No exercício da concessão outorgada, a SABESP poderá:

- I – Utilizar sem ônus, as vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a instituir, em favor da SABESP, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;
- II – Examinar instalações hidráulico-sanitárias prediais;
- III – Suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
- IV – Promover desapropriações e estabelecer servidões para a exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

V – Expedir regulamentos de instalações prediais de água e esgoto e do sistema tarifário.

Art. 9º - Do contrato de concessão constarão cláusulas dispondo do sentido de que a SABESP deverá;

I – responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória, e no menor prazo possível, os problemas de saneamento básico no Município, obedecendo as prioridades, fixadas para os núcleos urbanos;

II – garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;

III – das ciência prévia à Prefeitura Municipal das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, ressalvados os casos de emergência;

IV – executar, às suas expensas, os projetos e as obras das redes e instalações de água e esgotos segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos incisos I e II deste artigo.

PARÁGRAFO 1º - As despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos neste artigo correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.

PARÁGRAFO 2º - Nos loteamentos, a execução dos projetos e obras das redes e instalações de água e esgotos, caberá aos proprietários ou incorporadores dos loteamentos, ficando a SABESP autorizada a condicionar a ligação das redes e instalações aos seus sistemas, ao prévio recebimento das mesmas em doação.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

PARÁGRAFO 3º - Os projetos das redes e instalações referidas no parágrafo 2º deste artigo deverão ser submetidos à aprovação da SABESP, sendo-lhe facultado ainda fiscalizar a execução das obras.

Art. 10 – Do contrato de concessão constarão cláusulas obrigando a Prefeitura a:

I – Transferir à SABESP as servidões de passagem já regularizadas em seu nome, vinculadas ao serviço municipal de água e esgotos, as quais retornarão ao Município, finda a concessão;

II – Fornecer os recursos necessários para alterações ou remanejamento das instalações de água ou esgotos, sempre que forem executadas por sua solicitação e não estiverem previstos nos cronogramas de obras da SABESP;

III – Consultar a SABESP sobre a disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos sanitários, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias;

IV – Condicionar a aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, das contidas na lei Federal 6.766/79, sob pena de não ter o seu loteamento beneficiado pelo abastecimento de água e coleta de esgotos, pela SABESP.

Art. 11 – Configurada situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar, em regime de mutirão, e em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e/ou esgotos, as quais serão incorporadas ao patrimônio da SABESP.

Art. 12 – Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à Prefeitura Municipal, mediante indenização em dinheiro à SABESP, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, destinados ao exclusivo atendimento destes.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

PARÁGRAFO 1º - Os bens e direitos serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mútuo acordo, ficando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização.

PARÁGRAFO 2º - Do valor da indenização a que se refere este artigo serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros da SABESP em que a Prefeitura Municipal se sub-rogará na forma do artigo 13 desta Lei.

PARÁGRAFO 3º - A SABESP continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetivado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 13 – Finda a concessão por qualquer causa, a Prefeitura Municipal se sub-rogará perante a SABESP ao que desde já fica autorizada nos direitos e obrigações de quaisquer natureza, assumidos pela SABESP, relativamente ao serviço concedido.

Art. 14 – Ficam, por esta Lei, revogados todas e quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativamente as tarifas de água e/ou esgotos.

Art. 15 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei dispondo sobre a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela SABESP.

Art. 16 – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, 27 DE AGOSTO DE 1999.

ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 27/08/99.

ADILSON TEIXEIRA JUVENAL

Diretor de Recursos Humanos